



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0009/CMP/19, celebrada em 26 de Abril de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.10.1. Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e PROFCL - Abertura de Procedimento

Foi presente à reunião a informação n.º 36/DUP/19, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 23/04/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e PROFCL - Abertura de Procedimento

Ex.mo Sr. Presidente,

A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM - Pombal) foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão realizada em 28 de fevereiro de 2014, tendo sido publicada sob o Aviso n.º 4945/2014, no Diário da República, II Série, n.º 71, de 10 de abril.

Foi objeto de retificação pela Declaração n.º 77/2015, de 20 de abril; de correção material, pela Declaração n.º 86/2015, 24 de abril; de suspensão parcial, publicada pelo Aviso n.º 5299/2017, de 12 de maio e de uma alteração por adaptação, publicada pelo Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro; encontrando-se a decorrer uma alteração por adaptação à revogação dos Planos de Urbanização e de Pormenor; uma alteração com vista à adequação do PDM ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas e, por último, uma alteração de natureza regulamentar.

Após a entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM - Pombal, o quadro jurídico em matéria de ordenamento do território, urbanismo e florestas sofreu profundas alterações, consubstanciadas na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nas diversas alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e na recente publicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

Estabelece o artigo 199.º do RJIGT que os Planos Municipais devem no prazo de 5 anos após entrada em vigor daquele diploma (até 13 de julho de 2020), passar a incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do



MUNICÍPIO DE POMBAL

Plano que deveriam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, razão pela qual se impõe desencadear um procedimento de alteração à 1.ª revisão do PDM - Pombal, de modo a assegurar a sua necessária conformação com o quadro legal vigente.

Acresce, que no prazo anteriormente indicado, o PDM também terá de ser alvo de atualização face ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, publicado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria.

Neste sentido, foi elaborado o documento em anexo, que enquadra e define a oportunidade e os respetivos termos de referência da alteração da 1ª Revisão do PDM - Pombal, bem como a justificação para não sujeição da alteração do Plano a Avaliação Ambiental, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face ao que antecede, propõe-se a V. Exa. que remeta a presente informação e respetivo anexo, à Câmara Municipal, para que a mesma delibere, em reunião pública (cfr. estabelece o n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT), ao abrigo das competências definidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 120.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o seguinte:

- Iniciar um procedimento de alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a fim de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, bem como ao novo quadro legal vigente em matéria de ordenamento do território e urbanismo, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT;*
- Aprovar os termos de referência da alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;*
- Abrir um período de participação pública preventiva, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração ao Plano, estabelecendo para o efeito um prazo de 15 dias úteis, conforme n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma legal;*
- Estabelecer um prazo de 14 meses para a elaboração da alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, contados a partir da publicação, no Diário da República, da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano;*
- Determinar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, não sujeitar a alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a Avaliação Ambiental, determinando para o efeito, que as alterações a encetar ao Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme documento justificativo em anexo.*

À consideração superior."



MUNICÍPIO DE POMBAL

Junto à informação encontra-se o anexo, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supra transcrita.